



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.091/2025.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 11/08/25
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Chapada Gaúcha - MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e Eu, José Rone Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Chapada Gaúcha - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo uma unidade pública estatal de abrangência municipal, que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, em violação de direitos.

§ 1º O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

§ 2º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS terá os seguintes aspectos administrativos:

I – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS funcionará em dias úteis, excetuado os dias que poderá funcionar aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da política pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

II – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS terá equipe própria em conformidade com as normas do SUAS e de regulamentação do município;

III – deverá ser aprovado Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no prazo de até 90 dias da publicação desta lei;

IV – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deverá funcionar semanalmente no período de 40 (quarenta) horas, sendo 8 (oito) horas diariamente;

V – a estrutura funcional do CREAS será composta por: 1 (um) Coordenador, com formação em nível superior, 1(um) Assistente Social, 1(um) Psicólogo, 1(um) Advogado, 2 (dois) Profissionais de nível superior ou médio (para abordagem de usuários) e 1(um) Auxiliar Administrativo.

VI - os profissionais poderão adaptar seus horários de trabalho no período de expediente, desde que cumprida a carga horária e autorizado pela coordenação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII - conforme a necessidade de atendimento os servidores poderão desenvolver atividades de trabalho extra horário de expediente, uma vez que haja disponibilidade dos profissionais e necessidade de atendimento.

Art. 2º - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS terá as seguintes atribuições:

I - ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II - gerir os processos de trabalhos na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa, da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

III - serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

IV - o Serviço de Proteção Social e Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento à adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

V - serviço Especializado em Abordagem Social, com finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;

VI - serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, destinado à promoção de atendimento especializado à famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiverem suas limitações agravadas por violação de direitos;

VII - realizar ações de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático a criança, adolescentes e suas famílias em situação de risco ou violação de direitos;

VIII - ofertar atendimento em situação de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimentos prioritários à crianças, adolescentes e seus familiares;

IX - as atividades desenvolvidas pelo CREAS são: Visitas Domiciliares; Visitas Institucionais; Busca Ativa; Reunião mensal com famílias; Estudo de caso Interdisciplinar e Intersetorial; Estudo de Caso com o Conselho Tutelar; Articulação com a Rede de Serviços, realizando a referência e contra referência;

X - organizar e coordenar seminários, campanhas educativas e eventos para debater e formular estratégias coletivas de combate e a violação de direitos;

XI - elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as) usuários(as); Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

seu acesso pelos(as) usuários(as); Assegurar os direitos sócio assistenciais dos usuários dentro do CREAS;

XII- a definição das estratégias e o uso dos instrumentais técnicos do equipamento CREAS de acordo com os parâmetros de atuação estabelecidos pelo SUAS e em consonância com a Gestão da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana. A realização dessas competências e atribuições requer a utilização de instrumentais adequados a intervenção da equipe técnica diante de cada demanda.

Art. 3º - São usuários do CREAS os indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CREAS:

- I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- II - obter a escuta das suas demandas de proteção social;
- III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;
- IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;
- V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;
- X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 4º - O CREAS terá um coordenador com formação em nível superior, com as seguintes atribuições:

I - Articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II – coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CREAS;

III - participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e da avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV – coordenar a relação entre CREAS e as unidades referenciadas no seu território de abrangência e com os CRAS e Serviços de Acolhimento;

V – coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;

VI - definir, com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho;

VII - definir, com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

VIII – coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

IX – coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

X – coordenar a alimentação dos registros de informação e monitoramento do envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XI – participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XII – identificar as necessidades de capacitação da equipe de referência;

XIII – coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CREAS.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgãos da estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CREAS para o desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação, defesa civil e habitação.

Art. 6º - Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social especial desenvolvidas no CREAS serão cofinanciadas na forma do SUAS.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro do órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir regulamentos e regimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 11 de agosto de 2025.



JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG